

**4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE INDAIAL
18 de Setembro de 2021 | Fundação Indaialense de Cultura**

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Dos objetivos

Art. 1º - A 4ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial, em conformidade com as leis 5.751/2019, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Indaial, cria o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPCI) terá os seguintes objetivos:

- I – Análise do Plano Municipal de Cultura de Indaial;
- II – Palestra de Orientação de Como Elaborar Projetos Culturais para Acesso ao Fundo;
- III – Eleger integrantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial (CMPCI) para o mandato 2022-2023;
- IV - Palestra sobre o Funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial e Setoriais para novos conselheiros;
- V - Troca de ideias com os Conselheiros da gestão anterior;
- VI – Mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e do país.

Capítulo II – Da Organização e Realização

Art. 2º - A organização e realização da Conferência será de responsabilidade da Fundação Indaialense de Cultura, com os procedimentos aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) conforme reuniões realizadas descritas nas atas 11º e 12º do CMPCI.

- I - Elaborar a programação e o regimento da Conferência;
- II - Promover a realização da Conferência coordenando e supervisionando os trabalhos necessários para a realização e todas as suas etapas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- III - Organizar e disponibilizar infraestrutura e recursos para a realização da Conferência, subsidiados pela Fundação Indaialense de Cultura;
- IV - Divulgar e operacionalizar o regulamento da Conferência, doravante simplesmente chamado de Regimento Interno,
- V - Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;
- VI - Tornar público o local, data, programação;
- VII – Divulgar a Conferência e publicizar seus atos e documentos finais;

VIII – Sistematizar informações, elaborar e disponibilizar em canais oficiais o respectivo Relatório Final em até 30 dias após a realização do evento;

Parágrafo único. O Relatório Final da conferência será publicado por meio de resolução específica.

Art. 3º - Observados os objetivos desta conferência, a Fundação Indaialense de Cultura organizará metodologia de mediação das atividades que poderá contar com palestras, mediação e/ou participação de profissionais convidados;

Capítulo III – Dos Participantes

Art. 4º - Poderão participar da 4ª Conferência Municipal de Cultura:

- I** - Todo cidadão, maior de 16 anos, devidamente inscrito, residente em Indaial (SC);
- II** - Representantes dos poderes públicos sediados no município de Indaial; e
- III** – Inscritos de outros municípios brasileiros, na condição de Observadores; e
- IV** – Profissionais Convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Os participantes inscritos da cidade de Indaial terão direito a voz e voto; os participantes inscritos de outros municípios (observadores) não terão direito a voz e voto, os convidados terão direito a voz.

Art. 6º - O Plenário da Conferência será composto pelos participantes inscritos por meio de formulário online disponibilizado nos canais oficiais ou formulário manual preenchido na Fundação Indaialense de Cultura até o dia da Conferência.

Capítulo IV – Do Funcionamento da Conferência

Art. 7º - A sessão Plenária da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial será composta por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos participantes devidamente inscritos, em primeira chamada.

Parágrafo único. Não havendo quórum em primeira chamada, a sessão Plenária será instaurada quinze minutos após o horário previsto para o início de suas atividades, com a presença de qualquer número de participantes inscritos.

Art. 8º - O funcionamento da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial ocorrerá conforme a programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO

sábado, 18 de setembro de 2021

Horário	Atividade
8h00 às 8h30	Recepção/ Credenciamento
8h30 às 8h50	Abertura Oficial Protocolo Oficial (Autoridades Presentes, Direção Executiva da Fundação Indaialense de Cultura e Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais) e Lançamento do Edital do FMIC

8h50 – 09h00	Aprovação do Regimento Interno da Conferência Mediação: Marli Westphal Menegazzi
9h00 – 10h30	Análise do Plano Municipal de Cultura de Indaial Mediador: Vanderlei Lazzarotti
10h30 - 11h30	Orientação de Como Elaborar Projetos Culturais para Acesso ao Fundo Mediador: Vanderlei Lazzarotti
11h30 - 11h50	Votação dos Novos Conselheiros (Sociedade Civil) Mediadora: Michele Prada
11h50 - 12h00	Leitura, contextualização e aprovações da Conferência
12h – 13h30	Intervalo para almoço
13h30 - 15h00	Capacitação para novos Conselheiros Tema: Funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Indaial e Setoriais Mediadora: Elaine Calove
15h00 - 16h30	Troca de ideias dos novos conselheiros com conselheiros da gestão anterior

16h30	Encerramento
-------	--------------

Parágrafo único. O horário da programação poderá ser estendido até o término de todas as atividades previstas na programação, conforme encaminhamentos em Plenário.

Art. 9º - A participação oral dos conferencistas poderá ser feita durante as rodas de conversa e durante toda a Sessão Plenária, mediante inscrição e disponibilidade de vagas, que terá sua quantidade estipulada pelo mediador conforme o desenvolvimento das atividades e o tempo disponível.

§ 1º - Cada conferencista em sua fala poderá utilizar até 3 (três) minutos.

§ 2º - No caso de citação de outros conferencistas, projetos ou falas que notadamente direcionem a uma pessoa esta terá direito a réplica de 2 (dois minutos), antes da continuidade das inscrições em ordem temporal

§ 3º - As “questões de ordem” terão prioridade nas inscrições.

Art. 10. As Moções deverão ser entregues por escrito (em papel) a integrante da Fundação Indaialense de Cultura, a qualquer momento, desde a sua abertura, até às 11h30 horas.

Art. 11. As votações serão aprovadas por maioria simples de votos.

Art. 12. - Para fins de organização da Conferência, este regimento entra em vigor na data a partir da aprovação da Sessão Plenária.

Art. 13. As pessoas com interesse em participar do processo eletivo do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial (CMPCI) deverão apresentar seu interesse previamente por escrito no formulário eletrônico e/ou, em formulário próprio disponibilizado para este fim, até o início da programação de que trata especificamente este item.

Art. 14. Os candidatos terão até 3 (três) minutos para defender suas candidaturas, conforme exposto no §1º do art. 9 deste Regimento.

Art. 15. A votação será realizada de forma aberta, mediante o levantamento de crachás, validada por maioria simples, conforme exposto no art. 11.

Art. 16. Após contagem de votos, considerar-se-á eleito para a cadeira de titular o candidato mais votado e para a suplência o segundo mais votado.

§ 1º. No caso de existir apenas duas pessoas interessadas em determinada cadeira de representação, poderá ser constituída chapa (titular e suplente) que

será votada pelo Plenário.

§ 2º. No caso de três ou mais pessoas interessadas em determinada cadeira de representação, a votação será realizada em dois turnos, sendo o primeiro classificatório e o segundo para definição da titularidade e suplência.

Art. 17. Todos os inscritos com direito a voz e voto podem participar do processo eletivo enquanto candidatos e/ou eleitores, reservado o direito de abstenção.

Art. 18. No caso de empate, será dado tempo adicional para defesa de candidaturas de 2 (dois) minutos para cada candidato realizar nova defesa e abster-se-á do processo de votação subsequente os atuais representantes de cadeiras no CMPCI.

Parágrafo único. Persistindo o empate o Plenário poderá propor e definir o encaminhamento, sendo orientado o sorteio.

Art. 19. Realizada a votação e definidos os ocupantes, os eleitos (titular e suplente) terão até 1 (um) minuto para suas considerações finais.

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Sessão Plenária da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Indaial.

Parágrafo único. Após aprovado em sessão plenária este regimento será publicado por meio de resolução específica e constará nos anexos do Relatório Final da Conferência.

Marli Westphal Menegazzi
Diretora Presidente da Fundação Indaialense de Cultura

**Documento redigido em 18 de agosto de 2021*

***Aguarda aprovação em Sessão Plenária.*